

Ano 4, Número 11
Sessões: 01 a 30 de novembro de 2023

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acordãos.

Contas

ACÓRDÃO Nº [108498/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 238.656-2/18

Relator: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 06/11/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. DEVEDOR. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. RESPONSABILIDADE. ESPÓLIO.

Seguindo-se o iter aplicável aos processos de tomada de contas neste Tribunal, o espólio assumirá o lugar do devedor falecido, devendo ser o débito incluído no rol de dívidas constantes do procedimento judicial, medida que deverá ser promovida pela inventariante após a cientificação deste Tribunal. Caso finalizado o espólio, responderão os sucessores até o limite do patrimônio transferido na partilha.

ACÓRDÃO Nº [108334/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 230.934-0/15

Relator: Conselheiro Domingos Inácio Brazão

Plenário: 08/11/2023

CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER PRÉVIO. PARECER DESFAVORÁVEL. MULTA. SANÇÃO.

É desnecessária a aplicação da sanção pecuniária, quando da emissão de parecer prévio contrário à aprovação, pelo Legislativo, de conta sob a responsabilidade do chefe do Poder Executivo uma vez que tal medida já traz consigo uma carga punitiva bastante elevada.

ACÓRDÃO Nº [110049/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 828.822-5/2016

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 21/11/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. RECOLHIMENTO. DÉBITO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

A decisão que visa ao recolhimento do débito pelos responsáveis como medida saneadora do processo, não tendo sido realizado, ainda, o julgamento de definitivo das contas é uma decisão preliminar que não se amolda à hipóteses previstas no artigo 157 do [Regimento Interno](#) desta Corte, portanto não sujeita à impugnação por via Recurso de Reconsideração ou qualquer outro recurso conforme disposto no § 4º do artigo 43 do [RITCERJ](#).

Direito Processual

ACÓRDÃO Nº [108316/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 233.709-1/2022

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário: 01/11/2023

DIREITO PROCESSUAL. RECURSO. EFICÁCIA DA DECISÃO. SUSPENSÃO. TUTELA. MEDIDA CAUTELAR. FUMUS BONI JURIS. PERICULUM IN MORA.

A eventual suspensão de eficácia de uma decisão proferida pelo TCERJ, quando da interposição de Recurso de Revisão, trata-se de medida excepcional, cuja adoção somente será possível desde que comprovada a presença dos requisitos inerentes à concessão das tutelas cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

ACÓRDÃO Nº [109220/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 128.880-6/2011

Relator: Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário Virtual: 13/11/2023

DIREITO PROCESSUAL. ATO PROCESSUAL. PRAZO. PRESCRIÇÃO. MARCO TEMPORAL. INTERRUPTÃO.

Os marcos interruptivos previstos na legislação estadual são autônomos e aplicados de forma sucessiva no curso do processo, ou seja, o prazo prescricional será interrompido sempre que houver fato que se amolde às hipóteses descritas no art. 74, §2º, da [Lei Estadual nº 5.427/09](#), admitindo-se, portanto, múltiplas interrupções.

Licitações e Contratos

ACÓRDÃO Nº [108601/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 232.212-3/2023

Relator: Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário Virtual: 06/11/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. COMPETITIVIDADE. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. LIMITE MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA. PRAZO. VIGÊNCIA DO EDITAL.

É excessiva e restringe o caráter competitivo do certame, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência na prestação dos serviços, no tocante à qualificação técnica como critério de habilitação, que extrapole o prazo de vigência estipulado do contrato no Edital. Caso se entenda que há a necessidade de comprovar a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, tal fato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante.

ACÓRDÃO Nº [108936/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 202.673-5/2023

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 06/11/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CRITÉRIO DE ESCOLHA.

No credenciamento, não há competição entre os particulares. O processo administrativo tem o escopo de conferir se os critérios e as exigências mínimas são atendidos pelos interessados, desta forma é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, e que a contratação dos particulares credenciados seja rotativa ou por escolha dos próprios usuários destinatários dos serviços, não sendo permitido que a Administração determine uma demanda desigual por credenciado.

ACÓRDÃO Nº [110033/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 235.837-0/2023

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 21/11/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. LICENÇA AMBIENTAL. FASE PRELIMINAR. HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO. MOMENTO DE APRESENTAÇÃO.

Não há obrigatoriedade de que as licenças ambientais sejam exigidas ainda na fase da habilitação, cabendo ao gestor examinar, em um primeiro momento, a necessidade do licenciamento para a regular execução do objeto licitado e, em seguida, o momento adequado de apresentação dos documentos correlatos pelos licitantes.

ACÓRDÃO Nº [110081/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 208.334-8/2017

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 21/11/2023

CONTRATO. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO. ERRO GROSSEIRO.

A utilização de Termo de Reconhecimento de Dívida como prática usual da Administração tomando serviços sem cobertura contratual de forma recorrente e excessiva afronta o pressuposto para a regularidade dos termos desta espécie, que é a excepcionalidade da situação, revelando culpa grave por parte do gestor, que incorre assim em erro grosseiro pela inobservância às normas legais.

Pessoal

ACÓRDÃO Nº [108427/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 215.752-0/2023

Relator: Conselheiro Domingos Inácio Brazão

Plenário Virtual: 08/11/2023

PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. PRAZO. ADIN. STF.

Tratando-se de contratação destinada a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância de cargo efetivo, ela deve perdurar apenas pelo tempo necessário à realização do próximo concurso público, ressoando como razoável o prazo de 12 meses, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da [ADI 3649/RJ](#).

ACÓRDÃO Nº [108320/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 104.404-1/2022

Relator: Conselheiro Domingos Inácio Brazão

Plenário: 08/11/2023

PESSOAL. APOSENTADORIA INTEGRAL. REMUNERAÇÃO. DATA DA CONCESSÃO.

A inativação pela integralidade deverá ocorrer com a remuneração na data da concessão, independentemente da data do cumprimento dos requisitos para obtenção do direito, e com todos os ganhos adquiridos até a concessão

Representação

ACÓRDÃO Nº [109141/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 109.503-0/2023

Relator: Conselheiro Domingos Inácio Brazão

Plenário Virtual: 13/11/2023

REPRESENTAÇÃO. PROCESSO. IMPUGNAÇÃO PRÉVIA. INTERESSE JURÍDICO. INTERESSE PRIVADO.

A ausência de impugnação ou de recurso administrativo anterior a propositura de Representação nos termos do [Decreto-lei nº 2.300/86](#), da [Lei nº 8.666/93](#) e da [Lei nº 14.133/21](#) não demonstra ausência de interesse processual, tampouco importa em interesse exclusivamente privado da Representante.

ACÓRDÃO Nº [110028/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 244.371-1/2023

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 21/11/2023

REPRESENTAÇÃO. TUTELA PROVISÓRIA. URGÊNCIA. ADMISSIBILIDADE.

A apreciação de pedido de tutela em caráter não exauriente não implica “conhecimento tácito” da representação. O instituto da tutela provisória possui escopo bem definido, dirigindo-se a salvaguardar situações descritas no art. 149 do [Regimento Interno](#), contendo um atributo de urgência que, quase sempre, inviabiliza a apreciação imediata da admissibilidade da representação, mesmo porque, diante de qualquer das hipóteses do art. 149, não poderia o órgão de controle omitir-se na utilização do instituto

ACÓRDÃO Nº [109632/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 106.485-1/2023

Relator: Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco

Plenário: 22/11/2023

REPRESENTAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. INTERESSE JURÍDICO. PROCESSO. ALEGAÇÃO DE DEFESA.

A legitimidade para formular representações perante esta Corte de Contas é ampla, porquanto recaia sobre qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica. O interesse processual que trata o art. 108, inc. VI, do [RITCERJ](#) deve ser compreendido como o interesse público que norteia e impulsiona a atuação desta Corte de Contas, sendo este o requisito para o processamento de representações, não se mostrando viável condicionar o acesso ao Tribunal de Contas, por meio de Denúncia ou Representação, ao acionamento da primeira e da segunda linhas de defesa, consubstanciadas nas instâncias de controle interno do órgão licitante.

Consultas

Respostas do Plenário às Consultas formuladas, que nos termos do Artigo 98 § 1º do RITCERJ tem caráter normativo e efeito vinculante, constituindo prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Para pesquisar Respostas a Consultas consultar o [Portal de Jurisprudência](#).

CONSULTA nº 47/2023

(Acórdão nº [109156/2023-PLEN](#) | Processo TCE-RJ nº 240.222-6/2023)

Tema: **ALIENAÇÃO, COM DESÁGIO, DE TÍTULO DE PRECATÓRIO PELO PODER PÚBLICO**

A alienação de título de precatório com deságio é juridicamente, possível não representando renúncia de receita. Depende, ainda, da demonstração do interesse público subjacente, cabendo ao gestor evidenciar a vantajosidade da medida em cada caso concreto. O limite máximo de deságio será o fixado na lei autorizativa, já o percentual concreto será definido no bojo do edital da licitação mandatória no caso, considerando que tal ajuste não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação.

Legislação do TCE-RJ

▪ Deliberações:

Deliberação nº 342, de 08 de novembro de 2023

Estabelece os procedimentos a serem adotados na Análise Concomitante dos processos de desestatização e de prorrogação de concessões comuns e de PPPs.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.11.2023



- **Resoluções:**

- **Resolução nº 428, de 08 de novembro de 2023**

- Dispõe sobre a estrutura, o conteúdo e a gestão do Portal de Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

- **Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

- **Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 14.11.2023

- **Atos Normativos:**

- **Ato Normativo nº 247, de 14 de novembro de 2023**

- Estabelece as atribuições básicas das unidades que compõem a estrutura funcional da Secretaria-Geral de Administração (SGA).

- **Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

- **Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.11.2023

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](https://www.tcerj.tc.br).